

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5.530, DE 2001 (Apenso PL nº 6.157/02)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de material escolar para alunos comprovadamente carentes da rede pública de ensino fundamental.

Autor: Deputado **WIGBERTO TARTUCE**

Relatora: Deputada **MIRIAM REID**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Wigberto Tartuce, dispõe sobre a obrigatoriedade por parte do Poder Público de fornecer material escolar aos alunos comprovadamente carentes da rede pública do ensino fundamental. Determina, também, que qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída poderá acionar o Ministério Público para exigir o cumprimento da lei.

Posteriormente, por se tratar de matéria análoga, foi apensado o Projeto de Lei nº 6.157, de 2002, de autoria da Deputada Marisa Serrano, que “*estabelece normas para o processo de execução dos programas nacionais do livro didático e biblioteca da escola e dá outras providências*”. Esse projeto objetiva aperfeiçoar os procedimentos inerentes à aquisição de material didático-escolar, desde o processo de inscrição dos livros, triagem, avaliação pedagógica, escolha, aquisição, distribuição e monitoramento nos programas já executados pelo MEC: o **Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)** e **Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE)**.

Essa proposição cria, no âmbito do MEC, uma “**Comissão Técnica Nacional do Livro Escolar**”, com o objetivo de assessorar a Secretaria de Educação Fundamental (SEF) na supervisão e no acompanhamento dos referidos programas.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os projetos foram distribuídos para as Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

No período regimental, não foram oferecidas emendas. Cumpre-nos, agora, por determinação da Presidência da CECD, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo das proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No âmbito do processo ensino-aprendizagem, o livro didático vem assumindo um papel preponderante nas escolas do ensino fundamental em todo o País. É ele, muitas vezes, o único recurso didático de que dispõem alunos e professores em sala de aula, sobretudo nas escolas públicas que se caracterizam pela carência de outros materiais de aprendizagem.

Reconhecendo a centralidade do livro didático e cumprindo dispositivo constitucional, assente no art. 208, inciso VII, e reforçado pela atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Ministério da Educação (MEC) desenvolve o **Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)**. Esse programa consiste na distribuição gratuita de livros escolares aos estudantes matriculados nas escolas públicas até a 8ª série do ensino fundamental. Atualmente, esse programa governamental é gerenciado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao MEC.

Como forma de desenvolver o salutar hábito da leitura entre os estudantes do ensino fundamental e oferecer às escolas públicas um acervo básico formado por livros de literatura e obras de referência, o MEC desenvolve,

também, o **Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE)**.

Ao analisar conjuntamente as duas proposições, consideramos que o PL nº 6.157/02, de autoria da Deputada Marisa Serrano contempla, de certa forma, o PL nº 5.530/01, de autoria do Deputado Wigberto Tartuce. Sendo mais abrangente e consistente do ponto de vista técnico-pedagógico, o PL nº 6.157/02 procura aperfeiçoar os programas já desenvolvidos pelo MEC, no caso, o PNLD e o PNBE, ao tempo em que descentraliza esses programas convocando as Secretarias Estaduais e Secretarias ou Órgãos Municipais de Educação a organizarem o processo de escolha dos livros pelas escolas, sua distribuição e acompanhamento do seu uso, bem como a conservação dos livros pelos estabelecimentos escolares, a fim de que eles possam ser reutilizados em anos subseqüentes por outros estudantes.

Face ao exposto, somos pela aprovação do PL nº 6.157, de 2002 e pela rejeição do PL nº 5.530, de 2001.

Sala da Comissão, em de novembro de 2002 .

Deputada **MIRIAM REID**
Relatora